

## **LEI Nº 4.047, DE 23 DE MARÇO DE 2.011.**

### **Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao LIONS CLUBE DE ITURAMA, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.3.643 de 09 de Julho de 2.007, inscrita no CNPJ. sob o n.05.094.558/0001-05, com sede nesta cidade na Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima n.143, Bairro Alto da Boa Vista, o imóvel constante da Matrícula n. 25.652 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 470,31 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: *Terreno de forma irregular, localizado a 24,64 metros do cruzamento da Avenida Alexandrita com a Rua Sebastiao Soares de Queiroz, medindo 38,06 metros de frente para a dita Rua; De um lado medindo, 24,714 metros confrontando com o lote 16, e do outro lado medindo, em diagonal, 45,38 metros confrontando com os lotes 19, 20, 21 e Parte do Lote 22, perfazendo um total de 470,31 metros quadrados.*

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste Artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria n.03/2011 em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destinar-se-á exclusivamente à ampliação da sede do donatário.

Art. 3º A destinação prevista no art. 2º desta lei não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Município de Iturama.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a efetuar a construção prevista no art. 2º desta Lei no prazo máximo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Iturama.

Art. 5º O prazo estabelecido no art. 4º poderá ser prorrogado havendo mútuo consentimento entre as partes, devidamente justificado.

Art. 6º Fica designada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 7º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pelo Donatário será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 9º Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 23 de Março de 2.011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama